



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025

Processo: 0005462-46.2017.8.16.0025
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$58.702.371,22

Autor(s):

- ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS
- COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
- CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA)

Réu(s):

1. Ciente da juntada de RMA relativo a julho, agosto, setembro (mov. 13194, 13201, 13219). Intime-se o AJ para que apresente os relatórios faltantes, em 20 (vinte) dias.
2. Ciência à recuperanda e AJ quanto aos dados apresentados pelo credor no mov. 12869.1.
1. Ciência aos credores de que as informações bancárias deverão ser enviadas para o e-mail dadosbancarios@cocelpa.com.br, conforme previsto no plano de recuperação judicial e na petição da recuperanda de mov. 12987.1.
2. Anote-se (mov. 12814, 12819, 12847, 12915, 12945, 12946, 12949, 12950, 13205).
3. Ciente da decisão proferida em agravo de instrumento, que negou seguimento ao recurso interposto por Carlos dos Santos Moraes (mov. 13213.1).
4. Oficie-se em resposta (mov. 13196) informando-se que a Vara do Trabalho não é legítima para habilitar créditos em nome de terceiros. Mas por conter crédito relativo à União, desentranhe-se e autue-se em separado (mov. 13196).
5. Ciente das petições de mov. 12854, 13204, 13192. Manifestem-se a recuperanda e a AJ, em 5 (cinco) dias.
6. Oficie-se em resposta ao ofício de mov. 12840, 12857, 12858, 13200 informando-se informando sobre o encerramento do período de stay na presente recuperação judicial, bem como a possibilidade de realização /de atos de constrição de ativos e utilização do valor constrito para pagamento do crédito exequendo.
7. Quanto ao pedido de penhora de imóvel formulado pelos juízos da execução fiscal no mov. 12846.1 de 12859, nos quais requerem que seja deliberado quanto a possibilidade de penhora do imóvel da ação de desapropriação nº 2008.82.01.001702-9, e também de imóvel rural nº 1099, manifeste-se o AJ, em 5 (cinco) dias.
8. Após decidirei quanto a resposta aos ofícios.



9. Ciente de que a petição de mov. 12923.1 reiterou a petição de mov. 12062, relativa a supostos inadimplementos da recuperanda. Manifestem-se a recuperanda e o AJ, em 5 (cinco) dias.
10. Diante do pedido de penhora no rosto dos autos de valores relativos a suposto credor da recuperanda (mov. 12924.1 – De Conto Indústria e Comércio de Combustíveis Ltda.), intime-se o AJ para que informe se este está inscrito no QGC. Caso positivo, deverá anotar a penhora de seu crédito.
11. Ciência à recuperanda de que, caso seja efetivada a penhora, deverá realizar o pagamento do crédito penhorado diretamente ao juízo solicitante.
12. Antonio Lucio Maceno e outros peticionaram no mov. 12966, reiterando outras petições, e alegando o descumprimento do plano e também a ocorrência de conluio para a aprovação deste. Requereu o pagamento dos valores devidos aos credores peticionantes. A recuperanda se manifestou a respeito no mov. 12987, quando mencionou a petição anterior dos mesmos credores (de mov. 12564). Intimem-se os peticionários de mov. 12966 quanto aos esclarecimentos prestados pela recuperanda no mov. 12987.
13. A recuperanda se manifestou no mov. 12987 quanto às penhoras de ativos nas execuções fiscais (mov. 12769 e 12791). Alegaram que estão no aguardo da homologação de transação pela PGFN, e que seria desnecessário o prosseguimento de atos executórios.
14. A decisão que concedeu a recuperação judicial determinou a apresentação das certidões negativas federais no prazo de seis meses, que foi posteriormente prorrogado. No mov. 13203 as recuperandas compareceram para informar a obtenção das certidões negativas federais, com transação que resultou em redução no passivo fiscal em quase um bilhão de reais. Detalhou a transação tributária.
15. Oficie-se em resposta (mov. 12769, 12791) informando-se quanto a homologação de transação pela PGFN. Encaminhem-se os documentos de mov. 13203.2 e 13203.3.
16. Intimada a se manifestar quanto ao contido nas petições de mov. 12492, 12493, 12530, 12562, 12565, 12737, 12742 de credores trabalhistas, a Recuperanda se manifestou no item 4 de mov. 12987, alegando que o pagamento está ocorrendo na forma e prazo acordados. Intime-se o AJ para que se manifeste quanto à regularidade dos pagamentos, em 5 (cinco) dias.
17. Quanto a petição de mov. 12580, intimem-se os credores Augusto Roberto de Araujo Costa, Orico Aparecido de Jesus, Valdir Paulo de Godoi e Gislene Cardoso de Oliveira para que informem seus dados bancários conforme requerido pela recuperanda no item 4.2 de mov. 12987.1.
18. No mesmo prazo acima, deverá se manifestar quanto a cumprimento do plano de recuperação judicial.
19. Intime-se o Banco Nordeste do Brasil S/A com relação ao item 5 da petição da recuperanda de mov. 12987.1.
20. No mais, diga a recuperanda quanto às alegações de conluio, bem como de interpretação do plano, e de mov. 12564 e 12748 e em 5 (cinco) dias.
21. Em seguida, diga a AJ, em 5 (cinco) dias,



22. Com relação ao processo em apenso (0001217-89.2020.8.16.0185), intimem-se as Recuperandas para se manifestarem sobre a essencialidade dos valores e imóvel que se pretendem penhorar, bem como para esclarecer se receberam os valores do processo trabalhista do ofício do mov. 405; e, ainda, para que digam o status da transação tributária.
23. Ciência à AJ quanto ao comprovante de pagamento de parcelas da arrematação da UPI ARPECO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS pela GZ SPE1 LTDA (mov. 13193, 13202, 13218).
24. A recuperanda disse que o passivo tributário será pago em sessenta parcelas mensais, e que parte do produto da alienação da UPI deverá ser utilizado para amortização do passivo fiscal. Requeru a liberação dos montantes depositados nos autos pela arrematante para que possam destinar os valores devidos ao Fisco, e apresentou conta na petição de mov. 13203.1 para transferência dos valores.
25. Manifeste-se o AJ, com urgência, em 24 (vinte e quatro) horas. Está autorizada a intimação por telefone.
26. Caso haja concordância, desde já autorizo a transferência dos valores.
27. Ciente da manifestação do MP de mov. 13214.1. Intime-se o AJ para que se manifeste na forma requerida, em 5 (cinco) dias.
28. Após, nova vista ao MP.
29. Ciente de que o oficial de justiça requereu, no mov. 13216.1 a dilação de prazo para cumprimento do mandado. Não apresentou nenhuma razão específica com relação a este processo, mas sim, razões genéricas para o atraso. Apesar de não ter sido indicado na certidão, verifiquei que se trata do mandado de imissão de posse da arrematante GZ SPE 1 LTDA no imóvel, e que o mandado foi expedido em 11.09.2023. Concedo o prazo de 10 (dias) e, caso decorrido o prazo, comunique-se à Central de Mandados.
30. Ciente do resultado negativo dos leilões (mov. 13197, 13199, 13206, 13207), bem como das novas datas indicadas pelo leiloeiro no mov. 13211.1.
31. Outrossim, para a venda dos bens remanescentes, designo novo leilão, na forma eletrônica no site do leiloeiro, www.kronbergleiloes.com.br, nos dias **22 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes na primeira praça, **em 28 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas**, e, ainda não vendido, em **11 de março de 2024, às 10:00 horas**, no mesmo endereço eletrônico, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005, e as condições que seguem abaixo:
 - i. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - ii. O leilão seguirá as determinações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores (mov.7481.1).
 - iii. A venda deverá ser efetuada em primeira praça pelo valor da avaliação, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20%



do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.

- iv. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas.
- v. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em primeira praça, o bem será levado a segunda praça por no mínimo 80% do valor da avaliação, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas.
- vi. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em segunda praça, o bem será levado a terceira praça por no mínimo 60% do valor da avaliação, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
- vii. Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até dez parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no



pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Havendo mais de uma proposta do mesmo valor, será considerada ganhadora aquela com recebimento em menor prazo.

- viii. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
- ix. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação.
- 32. Ciência ao MP.
- 33. Intimem-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

